EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

BANCO ABC BRASIL S.A. ("Banco ABC" ou "Requerente"), sociedade anônima, instituição financeira registrada no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 01453-000, (**Doc. 1** – Atos Constitutivos), por seus advogados que ao final subscrevem (**Doc. 2** – Procuração e Substabelecimento), vem à presença de V. Exa., com fundamento no artigos 94, I e 97, IV, ambos da Lei 11.101/2005[1] ("LREF"), ajuizar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.** ("VHC" ou "Requerida"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.666.760/0001-99, com sede na Rua Severa, nº 434, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, CEP 02111-000, conforme as relevantes razões que se passa a expor.

[1] Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: (...) IV – qualquer credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BENFATO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2025 às 16:20 , sob o número 11119918120258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código pG3Qnroy.

COMPETÊNCIA

1. O art. 3º da LREF[2] determina que é competente para julgar o pedido de falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

2. Conforme a última alteração do contrato social registrada na JUCESP (**Doc. 3** – Atos Constitutivos da VHC), a Requerida possui sede e principal estabelecimento na comarca de São Paulo/SP.

> ***CLAUSULA PRIMEIRA***
>
> *A Sociedade individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial de* ***VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA,*** *com sede à Rua Severa nº 434- CEP 02111-000-Vila Maria Baixa - São Paulo/SP*

3. Tem-se, portanto, que este MM. Juízo é o órgão funcionalmente competente para conhecer e julgar esta demanda judicial.

O CRÉDITO DO BANCO ABC

4. O Banco ABC Brasil S.A. é um banco múltiplo, com autorização do Banco Central para praticar operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas.

5. Visando obter fomento empresarial, a Requerente contraiu a operação de crédito instrumentalizada por meio da emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 16064124 (**Doc. 4** – "CCB"), cujas condições descrevem-se abaixo:

[2] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BENFATO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2025 às 16:20 , sob o número 11119918120258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código pG3Qnroy.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 16064124**.
  Data de emissão: 23/09/2024.
  Vencimento final: 23/12/2025.
  Valor principal: R$ 525.000,00.
  Saldo devedor protestado: R$ 374.373,28.

6. Ao não realizar o pagamento dos valores a que estava obrigada perante o Banco ABC, houve a declaração de vencimento antecipado da dívida oriunda da CCB, resultando em um saldo devedor – já acrescido dos encargos contratuais – no valor de **R$ 374.373,28 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)** (**Doc. 5** – Demonstrativo de Débito).

REGULAR INSTRUÇÃO DESTA DEMANDA JUDICIAL

7. Visando a regular instrução do presente pedido de falência, o Banco ABC colaciona aos autos o instrumento de protesto falimentar da CBB (**Doc. 6** – Certidão de Protesto) registrado no local onde se situa a sede e principal estabelecimento da Requerida.

PROTESTO Nº 30 — Valor para cancelar este protesto nesta data: R$ 3.297,65

APRESENTANTE: BANCO ABC BRASIL S.A. AVENIDA CIDADE JARDIM, 803 ANDAR 2 SAO PAULO/SP	Espécie: CEDULA DE CREDITO BANCARIO		Data do Protesto 05/09/2025
	Protocolo e Data 691 - 02/09/2025	Motivo Falta de Pagamento	Livro 14871-G / Folha 253
SACADOR:BANCO ABC BRASIL S.A. - CNPJ 28.195.667/0001-06 AVENIDA CIDADE JARDIM, 803 ANDAR 2 SAO PAULO/SP	Emissao 23/09/2024	Vencimento 23/05/2025	Tipo de Protesto Comum
	Valor do Titulo R$ 525.000,00	Valor Protestado R$ 374.373,28	Endosso Sem Endosso
PROTESTADO: VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA. CNPJ 27.666.760/0001-99	Numero Titulo 16064124	Faixa de Referencia 26	Declaracao Não Consta

8. Demonstra-se, ainda, que a notificação do protesto foi enviada ao endereço indicado pela Requerida na CCB e recebida por pessoa identificada, nos termos da **Súmula 52 deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo**[3] ("TJSP") (**Doc. 7**).

[3] Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BENFATO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2025 às 16:20 , sob o número 11119918120258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código pG3Qnroy.


AR AVISO DE RECEBIMENTO

7º R DA GLORIA, 152
SAO PAULO-SPCEP: 01510-000
IEPTB-SP

PROTOCOLO
0691-02/09/2025-C

DESTINATÁRIO CNPJ: 27.666.760/0001-99
VHC DO BRASIL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA.
RUA SEVERA, 434, - VILA MARIA BAIXA
CEP:02111-000 - SAO PAULO/SP

SP070006915792TP

0691-02/09/2025-C

TENTATIVAS DE ENTREGA Dev.: 1 / 1
1º AVISO
1ª _____/_____/_____ _____h
2ª _____/_____/_____ _____h
Atenção:
Após 2(duas) tentativas de entrega, devolver o objeto.
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
MUDOU-SE
RECUSADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
DESCONHECIDO
NÚMERO INEXISTENTE
AUSENTE

CARIMBO DA ENTREGADORA
Rafael Santos Turra
RG: 47378800-7
PL: 05/09/2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR - DECLARO TER RECEBIDO O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE AR
DATA DA ENTREGA 03 SET. 2025
TELEFONE

NOME LEGÍVEL E COMPLETO DO RECEBEDOR
CPF 141000958 05
CARGO

9. Inquestionável, portanto, a regularidade desta demanda.

NECESSÁRIA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA DO PAGAMENTO

10. **O art. 94, inciso I, da LREF**, determina que será decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo protestado cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

11. Em complemento aos termos da LREF, **a Súmula 43 deste E. TJSP**[4] indica a desnecessidade de demonstração da insolvência do devedor quando o pedido de falência é feito com base no inadimplemento de obrigação líquida.

12. *In casu*, comprovou-se que a Requerida não pagou crédito líquido, certo e exigível, devidamente protestado, razão pela qual o Banco ABC requer seja imediatamente decretada a falência do devedor.

[4] Súmula 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BENFATO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2025 às 16:20 , sob o número 11119918120258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código pG3Qnroy.

13. No que diz respeito à causa de pedir, não obstante a expressa autorização da LREF (art. 97, inciso IV), **a Súmula 42 deste E. TJSP** determina que *a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência*.

14. Para além de estar fixado em súmula, a possibilidade de ajuizamento do pedido de falência, quando da impontualidade injustificada, é pacificamente reconhecida na jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça ("STJ"):

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. NÃO PROVIMENTO. 1. "O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III). (...) 6. **Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar**."(REsp 1433652/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/9/2014, DJe 29/10/2014) 2. Agravo interno a que se nega provimento."[5] (grifamos)

15. Ante o não pagamento de dívida líquida, certa e exigível, devidamente protestada, a decretação da falência da Requerida é medida que se impõe.

[5] STJ, AgInt no AREsp nº 1.867.413/MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, J. 13/12/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BENFATO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2025 às 16:20 , sob o número 11119918120258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código pG3Qnroy.

PEDIDOS

16. Ante o exposto, o Banco ABC **requer** seja:

(i) determinada a citação postal da Requerida, para que ela apresente a sua contestação no prazo legal;

(ii) promovida a citação editalícia da Requerida independentemente de quaisquer outras diligências, caso a VHC não seja localizada em seu estabelecimento, conforme autoriza a Súmula 51 deste E. TJSP[6];

(iii) julgada procedente a presente ação, para decretar a falência da Requerida, com as providências necessárias e descritas no artigo 99 da LREF; e

(iv) autorizada a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada de novos documentos.

17. Por fim, o Banco ABC requer que todas as publicações e intimações sejam expedidas em nome do Dr. **Eduardo Barbosa Leão**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 221.605**, sob pena de nulidade (art. 272, §2º, do Código de Processo Civil).

18. Dá-se à causa o valor de **R$ 374.373,28 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)**, requerendo-se a juntada dos anexos comprovantes de recolhimento de custas processuais (**Doc. 8**) e de citação (**Doc. 9**).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

Eduardo Barbosa Leão
OAB/SP 221.605

Felipe Benfato Pereira
OAB/SP 419.227

[6] TJSP, Súmula 51: No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE BENFATO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2025 às 16:20 , sob o número 11119918120258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111991-81.2025.8.26.0100 e código pG3Qnroy.